



**DECRETO Nº 252, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA  
IDOSA – CMDDPI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – CMDDPI**, instituído mediante a Lei n.º 3.851, de 02 de julho de 2012, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e quatorze**, **38º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. M.<sup>o</sup> **JOSE PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA**  
**IDOSA DE TANGARÁ DA SERRA – MT**

**REGIMENTO INTERNO**


**Disposições Preliminares**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Tangará da Serra – MT, com jurisdição em todo o Município, criada através da Lei Municipal nº 3851/12, sendo um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, articulador, controlador e fiscalizador da política de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

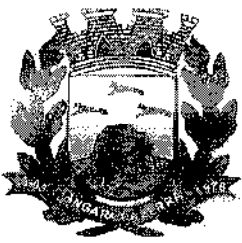
Art. 2º O Conselho adotará normas previstas neste Regimento e outros dispositivos legais que vierem a ele ser incorporado.

Art. 3º O presente Regimento será composto, além deste, dos seguintes Capítulos.

- I. Da Organização;
- II. Do Mandato;
- III. Da Competência;
- IV. Das Reuniões;
- V. Do Cadastro;
- VI. Dos Processos;
- VII. Da Votação;
- VIII. Das Licenças;
- IX. Da Eliminação e Demissão;
- X. Das Atribuições;
- XI. Da Secretaria Executiva;
- XII. Dos Direitos e Deveres;

  
Waldira M. Pinheiro Marcolino  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



- XIII. Dos Suplentes;
- XIV. Das Comissões;
- XV. Do Orçamento;
- XVI. Das Disposições Gerais.

**Capítulo I**

**Da Organização**

Art. 4º O Conselho é constituído por 14 membros titulares e 14 suplentes:

I. Sete Conselheiros Titulares e sete Suplentes representando os órgãos Governamentais, este indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II. Sete Conselheiros Titulares e sete Suplentes representando as Entidades não – Governamentais, indicados pelas organizações que atuam na área de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa com sede em Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Somente tem direito a votos e a ser votado à cerca das matérias previstas no artigo 1º deste regimento os 14 Conselheiros Titulares.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros Suplentes estão definidas neste Regimento Interno em seu Capítulo XIII.

Art. 6º A diretoria do Conselho em sua organização interna é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º A diretoria do Conselho será eleita e constituída pela maioria de seus membros na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º Havendo empate será considerado vencedor o de maior idade civil.

§3º As funções da diretoria serão divididas entre os Representantes de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais em iguais proporções.

§ 4º A duração do mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, mediante votação do colegiado.

Waleska M. F. F. MARTINAZZO  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



sendo:

Art. 7º O Conselho contará com três comissões permanentes,

I - Comissão de Normas e Monitoramento;

II - Comissão de Análise de Projetos;

III - Comissão de Gestão e Divulgação do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI);

Parágrafo único. O Conselho poderá criar ainda, dentro das necessidades específicas, comissões temáticas permanentes ou provisórias, que julgar necessário.

### Capítulo II

#### Do Mandato

Art. 8º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da Pessoa Idosa, e não é remunerado em nenhuma hipótese.

Art. 9º O mandato dos representantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, iniciando sempre no mês de abril, necessariamente em ano par, e finalizando em março do biênio seguinte, mediante nomeação pelo poder executivo municipal, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. A posse dos membros conselheiros dar-se-á através do ato público da nomeação expedida pelo executivo municipal, em sessão solene no mês de abril, não sendo necessário outro procedimento complementar.

Art. 11. Os representantes titulares e suplentes do governo e da sociedade civil serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo que a desvinculação destes, implica em imediata substituição do representante junto ao conselho, onde a entidade ou órgão deverá indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do afastamento.

Art. 12. Em caso de desligamento ou impedimento do membro titular do conselho, assume automaticamente o membro suplente da vaga, já nomeado e indicado pelo órgão representante.

Art. 13. A indicação do representante poderá ser validada para o próximo mandato pelo órgão que este representa, apenas uma única vez de forma continuada, sendo necessária a substituição do representante após este ter cumprido dois mandatos consecutivos.

Waleska Lílian Martins  
Advogada do Município  
Tangará da Serra  
OAB/MT 10.9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



### Capítulo III

#### Da Competência

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Defesas dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI:

I. Divulgar e acompanhar a Política da promoção e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais no âmbito do Município, observando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

II. Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

III. Dar o devido encaminhamento as denúncias e reclamações de violação dos Direitos da Pessoa Idosa que lhe são apresentadas por escrito, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

IV. Propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de programas de prevenção e atenção bio-psico-social destinados às pessoas idosas, vítimas de negligências, maus tratos e agressão;

V. Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da pessoa idosa;

VI. Participar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na elaboração da Proposta Orçamentária, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando a execução do Orçamento municipal, bem como, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII. Definir através de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa, acompanhando e fiscalizando sua execução;

VIII. Proceder à inscrição dos programas e projetos governamentais, especificando os regimes de atendimento, dos Direitos da Pessoa Idosa, e manter atualizado o registro das inscrições e de suas alterações;

IX. Registrar, para fins de funcionamento legal, os programas e projetos de Entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, e manter atualizado o registro;

Waleska M. Giovan Martinazzo  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
[gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br) – Fone: (65) 3311-4800



- X. Criar e manter Banco de Dados com informações sobre programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal;
- XI. Criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Pessoa Idosa;
- XII. Manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Organismos internacionais, nacionais e estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII. Emitir Resoluções e Pareceres que deverão ser publicados oficialmente;
- XIV. Emitir parecer sobre a destinação de recursos a espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer em favor da pessoa idosa;
- XV. Firmar convênios e acordos de cooperação técnica – financeira com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XVI. Apoio financeiro ao Fórum municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e das Políticas Sociais Públicas, através do Fundo – FUMAPPI;
- XVII. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, com quorum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

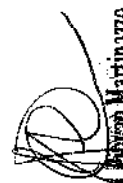
### Capítulo IV

#### Das Reuniões

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) mês na sua sede, na segunda terça-feira do mês, com a presença de no mínimo 50% dos seus membros titulares, em data e horário previamente definidos pelo colegiado.

Art. 16. O cronograma das reuniões deverá compreender:

- I. Leitura e aprovação da ata dos trabalhos anteriores;
- II. Expedientes recebidos e emitidos;
- III. Ordem do dia, discussão e aprovação.

  
Walcleyne Papvan Martinazzo  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 16.910-B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



IV. Ao final de cada reunião, o Conselho predefinirá a pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 17. O Conselho deliberará com a maioria absoluta de seus membros, na 1ª chamada com 05 minutos de tolerância, na 2ª chamada com o “quorum” mínimo de 50% , e na 3ª chamada com 1/3 de seus membros.

§ 1º Os Conselheiros terão o direito à palavra por 3 minutos, ou por mais tempo se deliberado pela maioria, na apresentação de proposta para debates da matéria em discussão.

§ 2º Quando o Conselheiro, sair do assunto em debate, será advertido pelo presidente e na sua reincidência, será retirada a sua palavra, bem como quando o mesmo tornar-se inconseqüente ou causar tumultos.

§ 3º Ocorrendo estado de animosidade entre os membros do Conselho, a reunião será suspensa por tempo determinado pelo Presidente.

§ 4º As votações serão secretas ou a descoberto de acordo com o artigo 39 do presente e o seu resultado será proclamado imediatamente pelo Presidente.

Art. 18. Extraordinariamente poderá o Conselho ser convocado:

- I. Pelo seu Presidente, observando as competências do mesmo;
- II. Por três Conselheiros Titulares.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão no prazo mínimo de 24 horas após a sua convocação.

§ 2º Somente poderão ser discutidos pareceres sobre os assuntos constantes da convocação.

Art. 19. Os assuntos a serem deliberados nas sessões extraordinárias deverão ser protocolados na Secretária Executiva para posterior convocação.

Art. 20. A Secretaria Executiva poderá convocar extraordinariamente os Conselheiros, via e-mail ou por ofício, desde que haja real urgência especificada na convocação.

Art. 21. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Secretária Executiva, via e-mail ou por ofício, obedecendo-se a pauta de acordo com a ordem de entrada dos processos naquela Secretaria.

Waleska M. P. de Mattos  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



Art. 22. Os assuntos serão debatidos priorizando a ordem crescente do protocolo da Secretária Executiva salvo os casos de emergência, decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. Em todas as reuniões serão lavradas atas, nas quais registrarão obrigatoriamente o seguinte:

- I. Local, data e hora de início;
- II. Nome Completo dos Conselheiros presentes;
- III. Assuntos apreciados e suas decisões, constatando o número de votos;
- IV. Colocação pessoal a pedido de qualquer Conselheiro, desde que pertinente a pauta em questão;
- V. Encerramento constando o horário;
- VI. Assinatura de todos os presentes em Lista anexa.

Parágrafo único. As atas serão lavradas, lidas, aprovadas e assinadas na reunião seguinte.

Art. 24. As reuniões do Conselho serão privativas dos Conselheiros, podendo, entretanto a convite/convocação, ou por solicitação da parte interessada, serem assistidas por pessoas que não fazem parte do Colegiado, desde previamente acordado entre as partes.

Parágrafo único. Em havendo participação de terceiros na reunião, o assunto pertinente a este, deve ser tratado excepcionalmente, como primeira ordem do dia, e após concluído o assunto, o mesmo será dispensado, para a continuidade dos trabalhos da reunião.

Art. 25. O conselho poderá, a seu critério, estabelecer reuniões ampliadas que contem com a presença da sociedade em geral, mediante convocação pública, quando o assunto for de interesse coletivo.

### Capítulo V

#### Do Cadastro

Art. 26. Toda entidade não governamental de atendimento à Pessoa Idosa deverá cadastrar-se no Conselho, enviando processo à Secretaria Executiva.

Waleka M. Pivato Martinazzo  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-P





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



Art. 27. Todo programa governamental de atendimento à Pessoa Idosa, deverá ser registrado junto à Secretária Executiva do Conselho.

Art. 28. A Secretária Executiva do Conselho emitirá um protocolo dos registros e cadastros, o qual não implica na aprovação ou concordância do Conselho para com os mesmos.

Art. 29. O Conselho deverá despachar na 1ª reunião ordinária após seu recebimento os pedidos de cadastros e registros de programas à Comissão competente, a qual deverá emitir o seu parecer, cumpridas as formalidades legais, no prazo definido por resolução interna deste conselho.

Art. 30. O cadastro ou programa será ou não aprovado por votação do Conselho observando-se o disposto no Capítulo VI.

Art. 31. Depois de aprovado o cadastro, será então a entidade interessada registrada pela Secretaria Executiva em livro próprio devidamente rubricado, recebendo um número e uma certidão emitida pelo Conselho.

Art. 32. Os programas aprovados serão devidamente registrados pela Secretaria Executiva recebendo o devido parecer do Conselho, tornando assim, aptos a participar da seleção de projetos do CMDDPI.

Art. 33. As instituições, cujo cadastro não tenha sido aprovado, deverão ser orientadas naquilo que levou a decisão, para num prazo de sessenta dias, serem sanados os impedimentos. Caso contrário, serão tomadas as medidas.

Art. 34. Os programas não aprovados pelo Conselho deverão ser notificados, reavaliados e se em andamento, paralisados.

Art. 35. Deverá o Conselho tomar as medidas legais contra qualquer instituição ou órgão público que à revelia do Conselho der continuidade a programa por ele indeferido.

Waleska M. Pignatelli  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910

**Capítulo VI**

**Dos Processos**

Art. 36. Todo processo encaminhado ao Conselho que necessita de parecer, autorização ou cadastramento, somente poderá ser despachado para a análise do Conselho em sua primeira reunião ordinária imediata, após a data de protocolo na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os processos deverão ser encaminhados com no mínimo 72h de antecedência da reunião ordinária subsequente, exceto quando exigir reunião extraordinária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



Art. 37. A Secretária Executiva somente prestará informações à parte interessada, sobre processos já discutidos e concluídos pelo Conselho.

Art. 38. A documentação necessária para a análise de projetos, registro de entidades ou programas de atendimento é condição primária para aprovação dos mesmos, estando pormenorizada em resolução específica para este fim.

Capítulo VII

Da Votação

Art. 39. O processo de votação entre os membros do Conselho será secreto ou descoberto.

§ 1º A votação secreta aplicar-se-á:

I. Quando estiver sendo julgada qualquer matéria que houver interesse de um dos Conselheiros em particular ou da instituição a que ele pertença;

II. Quando houver pedido verbal ou escrito de no mínimo três Conselheiros.

§ 2º As votações em descoberto aplicar-se-ão aos demais casos.

§ 3º No ato da votação, apenas os Conselheiros permanecerão no local de reunião.

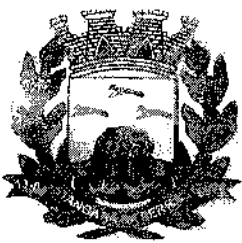
§ 4º Terão direito a voto somente os Conselheiros titulares, sendo admitido excepcionalmente o voto do conselheiro suplente, somente na ausência do titular.

Art. 40. As decisões e resoluções do Conselho serão apuradas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 41. No caso de haver na reunião número par de Conselheiros e houver empate na votação, o voto do Presidente será considerado o de desempate.

Art. 42. Nas reuniões só poderão ser votados os assuntos objetos constantes na pauta da convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente em caráter emergencial poderá ser debatido e votado assunto não constante da convocação desde que aprovada a sua inclusão por dois terços dos Conselheiros presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



Art. 43. As decisões do Conselho serão registradas em forma de documentos oficiais e/ou resoluções, numeradas em ordem cronológicas e, quando necessária, publicadas através de órgão oficial.

Art. 44. Uma resolução só poderá ser revista se tiver o consentimento da maioria absoluta dos Conselheiros membros, em cuja pauta esteja inserida esta solicitação.

### Capítulo VIII

#### Das Licenças

Art. 45. Todo Conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer às reuniões, por mais de trinta dias, deverá protocolar pedido de licença junto à Secretária Executiva especificando o motivo e o prazo da licença.

Art. 46. Imediatamente ao pedido de licença, o Conselho convocará o Suplente para compor o Colegiado durante o período de licença do titular.

Art. 47. No transcurso do mandato, o Conselheiro não poderá licenciar-se por prazo superior a cento e vinte dias.

### Capítulo IX

#### Da Eliminação e Destituição

Art. 48. O mandato de Conselheiro escolhido ou nomeado somente poderá ser cassado pelo próprio Conselho, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A decisão de eliminação deverá obter maioria absoluta dos votos dos presentes, conforme quorum mínimo, observando o disposto no art. 17.

Art. 49. Poderá ser cassado o Conselheiro que:

- I. Faltar sem justificativa a duas reuniões consecutivas;
- II. Faltar sem justificativa a três reuniões intercaladas;
- III. Faltar com o decore ou com ética em reunião do Conselho;
- IV. Ser julgado e condenado por crime de qualquer natureza.

Waleska M. Poyan Martinazzo  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



Art. 50. O Conselho após verificar alguma das hipóteses acima, emitirá a Carta de Desligamento do Conselheiro destituído, e notificará a sua entidade representativa para a indicação de novo representante junto a este conselho, respeitando o disposto nos artigos 11 e 12 do presente regimento.

Art. 51. A entidade representativa da sociedade civil que possui assento neste Conselho, têm 30 (trinta) dias, a contar da data de sua cientificação, para indicar o(s) membro(s) substituto(s) para a diretoria do Conselho.

Art. 52. Nos casos excepcionais, em que não houver participação do membro efetivo e nem do suplente, e a entidade não cumprir o prazo do artigo anterior, esta perderá o assento neste conselho, por desinteresse.

§ 1º Caso haja a perda de assento no Conselho de uma das entidades da sociedade civil, o fato será imediatamente comunicado ao Colegiado que terá 15 (quinze) dias para indicar entidade(s) substituta(s), que complementarão o mandato corrente da entidade destituída.

§ 2º O Colegiado após receber a indicação das entidades da sociedade civil fará uma reunião exclusiva para sua escolha, onde a partir desse momento, a entidade eleita passará a ser parte integrante de forma permanente no Conselho.

Art. 53. O Conselheiro poderá, a qualquer tempo solicitar a sua destituição do cargo ou da função, desde que faça por escrito e o protocole junto à Secretaria Executiva.

Waleska T. Povani R. Pinheiro  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-R

### Capítulo X

#### Das Atribuições

Art. 54. Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e representar o Conselho;
- II. Convocar e coordenar as reuniões da diretoria e do conselho, dirigindo os trabalhos de forma dinâmica e participativa.
- III. Presidir as reuniões do Conselho mantendo a disciplina nos trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando e proclamando as votações;
- IV. Desempatar as votações quando houver empate, conforme

preceitua o artigo 41 do presente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
[gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br) – Fone: (65) 3311-4800



- V. Distribuir os processos na forma deste regimento;
- VI. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- VII. Praticar todas as medidas de administração do Conselho, organizando o relatório anual de atividades;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IX. Assinar em conjunto com o secretário do Conselho todas as atas e correspondências;
- X. Assinar em conjunto com vice-presidente e o secretário executivo todas as resoluções do conselho, encaminhando-as a quem de direito;
- XI. Assinar em conjunto com o tesoureiro todos os cheques e liberações de pagamentos, em conformidade com a legislação vigente;
- XII. Examinar e assinar em conjunto com o tesoureiro os balancetes e balanços do Conselho;
- XIII. Aplicar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa, observando as deliberações deste conselho, e a legislação pertinente;
- XIV. Executar as demais atribuições inerentes ao cargo;

Parágrafo único. O mandato do Presidente será de dois anos, assim como de toda a diretoria, podendo ser reeleitos parcial ou totalmente conforme deliberação do Conselho.

Art. 55. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente na sua ausência e impedimentos;
- II. Comparecer as reuniões do Conselho assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- III. Manter intercâmbio permanente com os membros titulares dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, visando integrá-los em todas as atividades;
- IV. Coordenar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, observando os prazos estabelecidos;
- V. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

Waleska M. G. Martins  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/NT 10.910-8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



### Art. 56. Compete ao Secretário (a):

- I. Substituir o vice-presidente na sua ausência e impedimentos;
- II. Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria executiva do conselho;
- III. Elaborar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas do conselho;
- IV. Articular-se com a Secretaria Executiva para que as convocações se processem de acordo com este regimento;
- V. Providenciar para que os processos estejam em dia e em ordem por ocasião das reuniões do Conselho;
- VI. Lavrar ata da reunião, e colher assinatura na lista de presença;
- VII. Articular-se com a Secretaria Executiva para que haja continuidade no transcurso do mandato;
- VIII. Outras atribuições compatíveis com o cargo.

### Art. 57. Compete ao Tesoureiro:

- I. Controlar as doações feitas ao Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa;
- II. Ter sob sua responsabilidade as finanças do conselho, apresentando relatório mensal das receitas e despesas aos demais conselheiros;
- III. Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- IV. Fazer os pagamentos das despesas autorizadas;
- V. Examinar e assinar em conjunto com o presidente os balancetes e balanços do Conselho;
- VI. Apresentar o orçamento anual da Secretaria Executiva do CMDDPI à Secretaria Municipal de Assistência Social para previsão do ano vindouro;
- VII. Articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social referente à prestação de contas desta junto ao CMDDPI, quanto à aplicação das verbas do "FUMAPPI" (Lei n° 3851/2012, de 02/07/2012);

Waleska M. Novaes MatinaZZ  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - Pr.  
OAB/MT 10.7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



VIII. O tesoureiro em conjunto com o presidente assinará todos os expedientes referentes à assuntos que tratam do “FUMAPPI”; e verbas diversas que serão encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social, da qual fará os trâmites legais junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**Capítulo XI**

**Da Secretaria Executiva**

Art. 58. O Prefeito Municipal colocará a disposição do Conselho servidores públicos efetivos em número necessário a viabilização operacional, técnica e administrativa da Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho;
- II. Manter a guarda dos bens, do acervo dos livros e demais documentos pertencentes ao Conselho;
- III. Redigir todas as correspondências e demais documentos do Conselho;
- IV. Encaminhar para publicação os editais e resoluções emitidos por este Conselho;
- V. Receber, organizar e arquivar as correspondências endereçadas ao Conselho, comunicando ao Presidente e Secretario;
- VI. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos correspondências determinadas pela Diretoria;
- VII. Elaborar em conjunto com o Presidente e o Secretario as convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, e sua respectiva pauta.
- VIII. Lavrar as atas das reuniões da diretoria e do plenário do Conselho, na ausência ou impedimento do Secretário;
- IX. Tomar as providências quanto a execução das atividades definidas pelo plenário e pela diretoria;
- X. Organizar os documentos necessários para o andamento dos trabalhos durante as reuniões.
- XI. Consultar diariamente as comunicações advindas dos Conselhos Estaduais e Nacional, seja por correspondência ou por meio eletrônico;

Waleska M. Pagan-Martinazzo  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



XII. Manter atualizado lista de membros do Conselho com todos os dados para contato.

XIII. Manter o cadastro do Conselho Municipal, devidamente atualizado em todos os órgãos e entidades com as quais mantiver contato.

XIV. Receber e protocolar todos os pedidos de registro, e análise de projetos, em ordem cronológica, dando o andamento conforme previsto nesse regimento.

XV. Manter sob sua guarda todas as atas, livros, recibos, e documentos oficiais emitidos e recebidos, sob a condição de fiel depositário.

XVI. Apresentar mensalmente o relatório financeiro do FUMAPPI para o tesoureiro;

XVII. Emitir recibos de doações realizadas para o FUMAPPI, mediante comprovante bancário, que será retido, assinando-o conjuntamente com o presidente do Conselho;

XVIII. Elaborar relatório semestral em conjunto com o Presidente e Secretário.

XIX. Organizar as reuniões, os eventos e conferencias do Conselho;

XX. Assessorar toda a diretoria para o bom desempenho das suas funções;

Art. 59. Os assessores técnicos da municipalidade estarão à disposição dos conselheiros, comissões, diretoria e secretaria executiva desenvolvendo as tarefas que lhe forem solicitadas na referida área de atuação.

Waleska M. Pinheiro Mattina  
Advogada do Município  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.911

### Capítulo XII

#### Dos Direitos e Deveres

Art. 60. São direitos dos Conselheiros Titulares:

- I. Participar de todas as reuniões do Conselho ou comissões;
- II. Requerer a diretoria a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir;
- III. Solicitar vistas de processos com adiamento do julgamento para a próxima reunião ordinária;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



- IV. Votar em todas as deliberações do Conselho;
- V. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VI. Sugerir medidas de interesse do Conselho;
- VII. Solicitar em conjunto com mais dois conselheiros convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes;

### Art. 61. São deveres dos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas pela Secretaria Executiva;
- II. Discutir e votar os assuntos debatidos em plenária;
- III. Assinar a lista de presença ao final da reunião, bem como as atas aprovadas;
- IV. Relatar os processos que lhe forem distribuídos enquanto membros das comissões no prazo definido pelo Conselho;
- V. Apresentar indicações e sugestões para que o Conselho cumpra as finalidades definidas em Lei;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Resoluções legalmente instituídos;
- VII. Representar o Conselho quando designado pelo plenário ou pela diretoria;
- VIII. Praticar os demais atos inerentes à função.

Waleska M. P. Pinheiro  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-B

## Capítulo XIII

### Dos Suplentes

Art. 62. O Conselho possui 14 Suplentes, os quais substituirão os titulares por ocasião de seu afastamento, conforme previsto no Artigo 46.

Parágrafo único. A substituição far-se-á automaticamente na ausência do titular às reuniões e em segunda instância pelo Conselho respeitando-se a origem da entidade que este representa.

Art. 63. No transcurso de sua titularidade, terá o Suplente os mesmo direitos e deveres especificados no Capítulo XII.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



Art. 64. Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho ou das Comissões, apresentar sugestões, pedir esclarecimentos, entretanto sem terem direito a voto, contudo, podendo ser escolhido ao cargo de Secretário “AD DOC”, com funções previstas no Artigo 56 do presente.

Art. 65. Os Conselheiros Suplentes poderão fazer parte das Comissões, vedado apenas a função de Coordenador da Comissão, que fica exclusiva de membro titular.

### Capítulo XIV

#### Das Comissões

Art. 66. São comissões permanentes deste conselho, as definidas no Artigo 7º.

Art. 67. Compete a Comissão de Normas e Monitoramento:

I. Analisar e acompanhar a legislação vigente dos Conselhos Estadual e Nacional, transmitindo as informações aos demais conselheiros;

II. Assessorar todas as demais comissões para a observância da legislação pertinente as matérias analisadas;

III. Promover a atualização das normas internas, que após revistas, seguem para votação da plenária, e conseqüente regulamentação;

IV. Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de Cadastro e Renovação de Certificado de Regularidade das instituições de utilidade pública, no âmbito municipal que estejam operando em prol da Pessoa Idosa;

V. Monitorar o processo de cadastro, renovação, e validação das Certidões de Regularidade emitidas e em trâmite.

VI. Dar ciência do resultado de todos os processos de registro de cadastro ou renovação de Certificado de Regularidade das instituições de utilidade pública, aprovados ou não, para a Instituição interessada e ao Ministério Público local;

Art. 68. Compete a Comissão de Análise de Projetos:

I. Receber, e analisar os projetos protocolados na Secretaria Executiva, com vistas à ajuda pecuniária advindas do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa.

Waleska M. Ripariani Marinho  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



II. Dar andamento interno, com vistas à análise dos projetos conforme critérios mensuráveis, claros e objetivos que serão estabelecidos em resolução própria para este fim;

III. Emitir parecer favorável ou contrário ao projeto analisado, que será levado à votação do colegiado, dentro do prazo pré-estabelecido em norma interna;

IV. Acompanhar e conferir após aprovado os projetos, os repasses financeiros as entidades beneficiadas, especialmente, os cancelados;

Art. 69. Compete a Comissão de Gestão e Divulgação do Fundo Municipal de apoio à Política da Pessoa Idosa:

I. Divulgar e Conscientizar a sociedade civil dos objetivos e da finalidade do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa;

II. Difundir as maneiras legais para efetuar a doação ao Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa, e os procedimentos e benefícios advindos desta contribuição;

III. Investir em Campanhas de captação de recursos para execução de projetos sociais voltados aos direitos da pessoa idosa;

IV. Dar publicidade à sociedade das ações realizadas com os recursos doados;

V. Levar ao conhecimento das entidades sociais a existência de recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa para a execução de projetos, através de editais específicos e devidamente publicados em veículo de grande circulação local.

Art. 70. O Conselho poderá criar, dentro das necessidades, comissões temáticas permanentes ou transitórias, formadas por membros efetivos e/ou suplentes, observando o quórum de maioria simples dos presentes.

Art. 71. As comissões temáticas poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência técnica na área afim, vedada, no entanto, delegação de competência à terceiros.

Art. 72. Na resolução que cria cada comissão técnica serão definidos os nomes dos componentes, das seguintes funções:

I. O Coordenador;

II. O Relator;

III. Os demais membros;

Waleska M. Pinheiro Martins  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



IV. E se provisória, o prazo de duração da mesma;

**Capítulo XV**  
**Do Orçamento**

**Art. 73. Constituem receitas do CMDDDPI:**

I. As dotações orçamentárias previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social da prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT;

II. Taxas de Seminários, Encontros e outros eventos organizados e patrocinados pelo Conselho ou outros, através de parcerias, convênios;

III. Depósitos efetuados no Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI).

**Capítulo XVI**  
**Das Disposições Gerais**

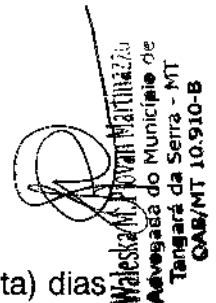
Art. 74. O Conselho deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, distribuir às organizações que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa, cópia digital deste regimento.

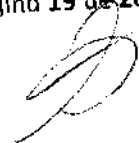
Art. 75. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 76. Para o exercício pleno de suas atribuições, o Conselho e sua Secretaria Executiva deverão manter permanente contato com os dirigentes dos órgãos da administração municipal, devendo ser asseguradas prioridades ao atendimento das solicitações encaminhadas pelo Conselho.

Art. 77. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada, contudo, será certificada por este Conselho, ao Conselheiro no final do seu mandato, por ocasião de seu efetivo cumprimento.

Art. 78. Os Conselheiros que exerçam cargos de Diretoria terão licença de acordo com a legislação eleitoral vigente, se vierem a concorrer a cargos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal.

  
Waleka M. F. de Oliveira Matheus  
Advogada do Município de  
Tangará da Serra - MT  
OAB/MT 10.910-B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil, 2350 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000  
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br – Fone: (65) 3311-4800



Art. 79. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do plenário.

Art. 80. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em todo ou em parte, por deliberação de dois terços dos Conselheiros Titulares, em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 81. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, através de resolução própria, nominando a todos os envolvidos no processo e será afixado, em caráter permanente, em local acessível aos seus membros e demais interessados.

Art. 82. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 84. Este Regimento fica aprovado pela resolução nº 001/CMDDPI/2014, de 01/07/2014, e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Me. **José Pereira Filho**  
Prefeito Municipal

Waleska N. Giovan Martins  
Assessora Muni.  
Tangará da Serra  
GOB/MT 10.010